



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 695 de 1º de julho de 1975

Dispensa Multas, juros e correção monetária e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de multas, juros e correção monetária os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, que efetuarem dentro de sessenta (60) dias, os pagamentos dos seus débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 1º
de julho de 1975

HUMBERTO MAIA ALVES

Prefeito

João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura no dia 1º do mês de julho de 1975

Leonilda Cesar Gatoá
= Funcionário =

João Tadeu Figueiredo Alves

Secretário

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria
desta Prefeitura, aos 16 dias do mês de dezembro de 1976.

Sindalva Cesar Fátima
Funcionário